

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

# PARECER COREN/SC Nº 002/CT/2015/PT

**Assunto:** Curso para Cuidador de Idosos

## 1. Do fato

Presidente do COREN-SC recebeu da (...), para análise e parecer, o Projeto de Curso para Cuidadores de Idosos.

O Curso com a carga horária de 40 (quarenta) horas, destinado aos usuários do plano UNIMED e familiares, tem como objetivo geral *Resgatar o papel dos cuidadores no âmbito familiar e como específico Instrumentalizar os familiares para atender as necessidades básicas do idoso.* 

O projeto é da autoria da Enfermeira Especialista em Gerontologia (...), tendo como colaboradora a Enfermeira Especialista em Saúde da Família (...).

Os módulos do curso abordam diferentes assuntos relacionados ao idoso, como: Aspectos demográficos e epidemiológicos, Envelhecimento Humano, Saúde do Idoso, Necessidades Nutricionais, Aspectos Psicossociais, Promoção da Saúde do Idoso, Lidando com a Morte, Higiene e conforto e outros.

A equipe docente é constituída por: Enfermeiras, Médicos, Nutricionista, Fisioterapeuta, Psicóloga e Advogado.

# 2. Da fundamentação e análise

A Política Nacional de Saúde do Idoso, aprovada pela Portaria 1.395/GM, de 10 de dezembro de 1999 define o Cuidador do Idoso como sendo a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, cuida do idoso doente ou dependente no exercício das suas atividades diárias, tais como alimentação, higiene pessoal, medicação de rotina, acompanhamento aos serviços de saúde ou outros serviços requeridos no cotidiano – por exemplo, ida a bancos ou farmácias -, excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, particularmente na área da Enfermagem.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

A expressão Atividades de Vida Diária (AVDs) é usada para descrever os cuidados essenciais e elementares à manutenção do bem-estar do indivíduo, que compreende aspectos pessoais como: banho, vestimenta, higiene e alimentação, e aspectos instrumentais como: realização de compras e cuidados com finanças (Portaria 1.395/GM/1999).

Segundo o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada do MEC, o cuidador de idosos faz parte do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e, prevê um rol de conhecimentos necessários para sua formação: Cuidados com a higiene, conforto e alimentação do idoso, observando possíveis alterações no estado geral. Zela pela integridade física do idoso, presta primeiros socorros e promove atividades de entretenimento.

A RDC n.º 283/2005, reafirma, por sua vez, que o Cuidador de Idoso é a pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária.

Cuidador de idoso é hoje uma profissão reconhecida e inserida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego. Tamanha é a relevância do Cuidador de Idosos para o mercado de trabalho, que o Projeto de Lei 4702/2012, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de cuidador de pessoas idosas, aguarda o Parecer na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) para regulamentação da profissão.

A PL nº 4702/12 que trata do exercício da profissão de cuidador de pessoa idosa. Este projeto de lei em seu Art. 3º descreve que poderá exercer a profissão de cuidador de idoso o maior de 18 anos que tenha concluído o ensino fundamental e que tenha concluído, com aproveitamento, curso de cuidador de pessoa conferido por instituição de ensino reconhecida por órgão público federal, estadual ou municipal de competência.

Em relação a formação destes profissionais, no parágrafo 3° desta PL é dispensado a exigência de conclusão de curso de formação à época de entrada em vigor desta lei as pessoas que venham exercendo a função há, no mínimo, 2 anos, desde que nos últimos 5 anos seguintes cumpram a essa exigência ou concluam, com a aproveitamento, o programa de certificação de saberes reconhecido pelo Ministério da Educação.

A profissão de cuidador de idosos ainda NÃO é regulamentada por lei federal. Portanto, é uma ocupação, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e do Emprego. Como





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

profissão, os cuidadores de idosos estão incluídos como Trabalhador Doméstico, conforme a PEC (Proposta de Emenda à Constituição) das Domésticas.

Os Cuidadores de Idosos não pertencem à categoria da Enfermagem, como também não substituem os profissionais de Enfermagem. Não lhes compete, assim, realizar as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, particularmente na área da Enfermagem (Portaria 1.395/1999).

A compreensão prévia sobre quem são estes ocupacionais, o que podem e o que não podem fazer é uma condição indispensável para qualquer profissional integrante do corpo docente do Curso de Cuidadores de Idosos. O conhecimento das legislações inerentes ao exercício das diferentes categorias profissionais da área da saúde é igualmente importante. No que se refere à Enfermagem, devem ser rigorosamente respeitadas às determinações da Lei 7.498/86 e do Decreto 94.406/87.

O ensino dos conteúdos previstos na Matriz Curricular do curso proposto, em particular o do **Módulo Higiene e Conforto**, não invade a área de formação dos demais profissionais da saúde, pois estes conteúdos são (deveriam ser) de domínio público.

### 3. Das conclusões

Considerando o exposto, concluímos que:

- ✓ O Curso proposto Cuidadores de Idosos não necessita de aprovação dos órgãos de ensino (Conselho Estadual de Educação e MEC), por se tratar de curso livre, ou seja, não profissionalizante, entretanto, sugerimos seguir as orientações do Guia Pronatec de Cursos FIC do Ministério da Educação.
- ✓ O Cuidador de Idosos categoria ocupacional não pertence à Enfermagem. Da mesma forma, não substituem os profissionais da Enfermagem e nem tão pouco pode exercer as atribuições previstas em lei como sendo da responsabilidade da Enfermagem.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

✓ Os conteúdos relativos à Higiene e ao Conforto do idoso, previstos na Organização Curricular, embora façam parte do currículo dos cursos de Enfermagem, são inerentes ao aprendizado de qualquer pessoa.

É o parecer.

Enf. Mª Daniella Regina Farinella Jora
Parecerista
Câmara Técnica de Educação e Legislação
Coren/SC 118510

Aprovado pela Câmara Técnica de Educação e Legislação:

Enf. Janete Felisbino

Coordenadora - Coren/SC 2.019

Enf. Lygia Paim - Coren/SC 19.4071

Enf. Eleide Margarethe Pereira Farhat - Coren/SC 14.204

Relatores e Revisores:

Ioná Vieira Bez Birolo - Coren/SC 58205

Jerry Schmitz - Coren/SC 80977

Parecer Homologado pelo Plenário do COREN-SC na 527 Reunião Plenária Ordinária do dia 19 de marco de 2015.

